



Joanópolis, 23 de maio de 2017.

Ofício Gab. nº 315/2017
Ref.: Projeto de Lei nº 17/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 17/2017 que “Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Joanópolis decorrentes de sucumbência”.

JUSTIFICATIVA

Revela-se necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta nobre Casa Legislativa, objetivando regular a destinação dos honorários advocatícios sucumbenciais percebidos pela Prefeitura Municipal em razão da atuação de seus Procuradores, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2263402-18.2015.8.26.0000, julga inconstitucional, por vício de forma, a Lei Municipal 1.727 de 17 de dezembro de 2013, modulando seus efeitos para 120 (cento e vinte) dias após 1º de janeiro de 2017.

Aos 30 de abril de 2017 finda-se o prazo de modulação dos efeitos da declaração de constitucionalidade, encontrando-se a Prefeitura Municipal desamparada de legislação versando sobre a destinação dos honorários advocatícios de seus Procuradores.

Justifica-se o efeito retroativo do presente Projeto de Lei para 1º de maio de 2017 em razão do término do prazo de modulação de efeitos da declaração de constitucionalidade em 30 de abril de 2017, bem como a expressa revogação da Lei 1727/2013 em virtude de sua declaração de constitucionalidade.

Finalmente, pede-se o recebimento do Projeto em caráter de urgência, em razão de tratar-se de verba alimentícia, bem como em decorrência da proximidade do período aquisitivo do direito de levantamento, que ocorre a cada semestre.

Aproveita o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis
Marcos Paulo da Cunha**



**PROJETO DE LEI N° 17
DE 23 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Joanópolis decorrentes de sucumbência.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A arrecadação dos honorários advocatícios de sucumbência oriundos de atuação dos Procuradores Jurídicos Municipais será feita diretamente pela Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, por meio de depósito bancário em conta e agência especificamente criada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município imediatamente após a publicação desta Lei.

§ 1º É vedado o recebimento direto de quaisquer verbas, de qualquer natureza, pelos Procuradores ou por qualquer outra forma diversa da estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 48 horas após a retirada do alvará judicial.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo 1º serão pagos a todos os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Joanópolis.

§ 1º A verba honorária será paga semestralmente e de forma proporcional, mediante rateio entre os Procuradores.

§ 2º Os valores a serem pagos a cada Procurador semestralmente serão apurados proporcionalmente e através de média aritmética ponderada, de acordo com o número de integrantes da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 3º São considerados para o rateio que dispõe os parágrafos anteriores os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal.

§ 4º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças o controle e a administração das verbas honorárias arrecadadas, bem como os demais procedimentos internos necessários à efetivação da arrecadação e rateio.



Art. 3º No caso de afastamento da função, salvo em razão de férias regulamentadas, o Procurador não fará jus à verba honorária semestral do período.

Art. 4º Na hipótese de comissionamento do Procurador junto à outra função da Estância Turística de Joanópolis, o mesmo não receberá a verba honorária, enquanto perdurar tal condição, voltando a recebê-la quando retomar seu cargo.

Art. 5º A verba honorária semestral não será computada nos vencimentos dos Procuradores para fins do cálculo de contribuição previdenciária, salário trezeno, FGTS, férias e terço das férias.

Art. 6º O Procurador receberá a verba honorária semestral, independentemente do teto remuneratório, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba honorária à respectiva remuneração.

Art. 7º O pagamento da verba honorária aos Procuradores será feito pela Secretaria de Administração e Finanças, sem incidência sobre a remuneração de contribuição previdenciária, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º da presente lei e com o relatório da Secretaria, a ser enviado no 15º (décimo quinto) dia após o fato gerador do direito de levantamento, com os comprovantes dos valores recolhidos aos cofres municipais a título de honorários advocatícios recebidos por sucumbência.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.727 de 17 de dezembro de 2013.

Joanópolis, 23 de maio de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

LEI N.º 1.727 - 2017 | 1659 | 02280811

**Lei nº 1727/2013
De 17 de dezembro de 2013**

“Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis decorrentes de sucumbência”.

Primo Giovani Poli Del Vechio, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o § 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 191 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A arrecadação dos honorários advocatícios de sucumbência oriundos de atuação de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, será feita diretamente pela Prefeitura, por meio de depósito bancário em conta e agência específica, criada para este fim, imediatamente após a publicação desta Lei.

§ 1º É vedado ao Procurador Jurídico da Prefeitura, o recebimento direto de quaisquer verbas, de qualquer natureza, ou por qualquer outra forma diversa da estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador Jurídico da Prefeitura, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica, no prazo máximo de 48 horas após a retirada do alvará judicial.

Art. 2º Os valores, de que trata o art. 1º desta Lei, serão rateados e pagos a todos os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal.

§ 1º A verba honorária será paga semestralmente e de forma proporcional, rateada entre os Procuradores Jurídicos da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, quando houver mais de um.

§ 2º São considerados para o rateio de que dispõe o caput deste artigo e seu § 1º, Procuradores Jurídicos concursados e em pleno exercício de suas funções.

§ 3º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças o controle e a administração das verbas honorárias arrecadadas, bem como os demais procedimentos internos necessários à efetivação da arrecadação e rateio.

Art. 3º No caso de afastamento, salvo em razão de férias regulamentadas, o Procurador Jurídico não fará jus à verba honorária.

Art. 4º Na hipótese de comissionamento do Procurador Jurídico junto à outra função desta Estância Turística de Joanópolis, o mesmo não receberá a verba honorária, enquanto perdurar tal condição, voltando a recebê-la quando retomar seu cargo.

Art. 5º A verba honorária recebida pelo Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Joanópolis, não será computada nos vencimentos, para fins de cálculo de contribuição previdenciária, 13º, FGTS, férias e terço das férias.

Art. 6º O Procurador Jurídico receberá a verba honorária, independentemente do teto remuneratório, em parcela destacada, sobre a qual não incidirá quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba honorária à respectiva remuneração.

Art. 7º O pagamento da verba honorária ao Procurador Jurídico será feito pela Secretaria de Administração e Finanças, sem incidência sobre a remuneração de contribuição previdenciária, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2º da presente lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças se incumbirá de preparar o relatório no mês subsequente ao fechamento semestral, com os comprovantes dos valores recolhidos aos cofres municipais a título de honorários advocatícios recebidos por sucumbência.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 17 de dezembro de 2013.


Primo Giovanni Poli Del Vechio
Presidente da Câmara

Certifico que esta Lei foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 17 de dezembro de 2013.


Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretaria de Administração Legislativa

*Projeto de Lei nº 23/2013 – Poder Executivo